



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00335

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 07.018.110/0001-20, estabelecida na Rua Treze de Maio, 68, Centro, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06802-150, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO ZUKER**, portador da Cédula de Identidade nº 47.789.546-3 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 393.714.968-60, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00335**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 06/2015, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar 123/06, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 16/03/2015, fl. 585 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos complementares dos sistemas de CFTV e de controle de acesso, bem como para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de CFTV, controle de acesso e segurança do Edifício Sede da Justiça Federal no Espírito Santo, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

2.1. Os serviços serão executados no Edifício Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ ES, Cep: 29.053-245.

CLÁUSULA TERCEIRA– REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. As especificações dos serviços, bem como dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, estão previstos nos itens 4, 5, 6, e 7 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

5.1. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, será de 30(trinta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA**, de ofício encaminhado pelo gestor do **CONTRATO** (SETRAV);

5.1.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 5.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do equipamento instalado, a **CONTRATADA** será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data de sua convocação formal pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.3. Após o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos dos itens 5 e 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, e da verificação do correto funcionamento dos sistemas, a Seção de Transporte e Vigilância (SETRAV) emitirá, em até 05(cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo e emitirá a Certidão de Início da Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, constando a data de início para fins de contagem de prazo de prestação dos serviços e efeitos financeiros.

5.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir fatura para o recebimento dos valores descritos no item 02 da Proposta de Preço.

5.5. O prazo de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início da Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.6. O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas será mensal, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.7. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 5.5 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

6.2. A ART deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

6.3. A ART deverá possuir vigência até o fim da vigência contratual, devendo ser renovada caso ocorra prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Todos os materiais utilizados na manutenção corretiva que serão fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser novos e serão objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

7.1.1. Nos casos de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**.

7.2. Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

7.3. Todo o entulho ocasionalmente gerado na realização dos serviços, deverá ser removido pela **CONTRATADA** e transportado para local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

7.4. Deverá ser definido, junto ao gestor do **CONTRATO**, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

7.5. Na execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fica dispensada de absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, determinado pelo art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010. Tal dispensa se deve à natureza do serviço, que exige a seleção de profissionais especializados, visando à obtenção de excelente nível de qualidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou vícios de fabricação.

8.3. Notificar a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham afetar a execução dos serviços contratados.

8.4. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

- 8.6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 8.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 8.8. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 8.10. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 8.11. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 8.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.
- 8.13. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.14. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 8.16. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.17. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 8.18. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

- 8.19. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.20. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.21. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 8.22. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 8.23. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 8.24. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.5. Efetuar a abertura de chamado técnico corretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

- 10.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prestados de forma a se manter o nível de qualidade esperado pela **CONTRATANTE**, conforme o previsto no item 17 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

11.1. O valor do **CONTRATO** está assim composto:

PAGAMENTO MENSAL

Item 01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	Sistema de CFTV	1.400,00	33.600,00
1.2	Sistema de Controle de Acesso	1.400,00	33.600,00
1.3	Sistema de Acesso a gabinetes	350,00	8.400,00
1.4	Sistema de Alarme e Detecção de Intrusão	782,25	18.774,00
1.5	Sistema de Cancelas	550,00	13.200,00
1.6	Sistema Antifurto de livros	550,00	13.200,00
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 01		5.032,25	
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (PARA 24 MESES)			120.774,00

PAGAMENTO ÚNICO

Item 02	Fornecimento e instalação dos Equipamentos do Sistema de CFTV e do Sistema de Controle de acesso	Quant.	Valor Unitário
2.1	DVR, 16 canais, com 16 TB de memória em HD	8	48.000,00
2.2	Câmeras de Monitoramento Interna	8	3.056,00
2.3	Câmeras de Monitoramento Externa	6	2.460,00
2.4	Chaveador KVM 16 PORTAS	1	3.430,00
2.5	Placas Controladoras para catracas	9	5.400,00
2.6	Leitores para catracas	18	5.400,00
2.7	Software de gerenciamento de controle de acesso	1	1.500,00
2.8	Peças, fios, cabos, conectores, placas, softwares e outros produtos utilizados na instalação dos equipamentos da manutenção corretiva inicial	1	1.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM 02			70.746,00

PAGAMENTO ÚNICO

Item 03	Serviço de instalação dos equipamentos do sistema de CFTV e do sistema de controle de acesso	Quant.	Valor Unitário
3.1	DVR, 16 canais, com 16 TB de memória em HD	8	1.600,00
3.2	Câmeras de Monitoramento Interna	8	800,00
3.3	Câmeras de Monitoramento Externa	6	600,00
3.4	Chaveador KVM 16 PORTAS	1	80,00
3.5	Placas Controladoras para catracas	9	2.700,00
3.6	Leitores para catracas	18	1.800,00
3.7	Software de gerenciamento de controle de acesso	1	400,00
VALOR TOTAL DO ITEM 03			7.980,00

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

11.2. O valor global do **CONTRATO** é de R\$ **199.500,00 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.3. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

- a) Despesa maior que R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- b) Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

12.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, com redação dada pela IN RFB 1.244 de 30/01/2012 (vide art.3º da IN RFB 1.211/2012). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo

Handwritten signature

Handwritten initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

12.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

12.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

13.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

13.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

13.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 14.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

13.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.1. desta Cláusula.

13.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085308
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-77
NOTAS DE EMPENHO : 25Mar15-2015NE000375

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 094041
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-24
NOTAS DE EMPENHO : 25Mar15-2015NE000377

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085308
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-77
NOTAS DE EMPENHO : 25Mar15-2015NE000380

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 094053
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-93
NOTAS DE EMPENHO : 25Mar15-2015NE000379

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

15.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa; e

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

15.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

15.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

15.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

15.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.3 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

15.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

15.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

16.1.1. A garantia prevista no item 17.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos** no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

16.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

16.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

16.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

17.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

18.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

18.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

18.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 23/12/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

18.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

18.1.4. Garantia contratual que deve ser apresentada à SECOA no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **CONTRATO**.

18.1.5. Carta de Preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 03 de abril de 2015.


Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE


Eduardo Zuker
CONTRATADA